

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada pela **Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO** para fins de implementação do **Programa NAF** - Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), representada pela **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS**, CNPJ nº 00.394.460/0080-45, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 1618, bairro Centro, São Luís – MA, CEP 65020-902, doravante denominada **DRF/SLS**, neste ato representada por seu titular, Delegado CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANÇA, brasileiro, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 360, e o inciso X do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27 de julho de 2020, e pela Portaria de Pessoal RFB Nº 1.022, de 23 de junho de 2021;

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, mantenedora da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO** com sede na Av. dos Portugueses, 1966, Campus do Bacanga - São Luís/MA, CEP 65080-805, e com sede na Rua Urbano Santos, S/N, Centro – Imperatriz/MA, CEP 65900-410, doravante denominada **UFMA**, neste ato representada pelo Reitor FERNANDO CARVALHO SILVA, brasileiro, CPF nº [REDACTED].

As partes qualificadas resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes às disposições, no que couber, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para promover atividades de cidadania fiscal por meio do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), como atividade de Extensão Universitária vinculada ao Curso de Ciências Contábeis, nas modalidades presencial e EAD, assim como por meio de atividades curriculares ou de natureza extracurricular ou complementar da **UFMA**, com vistas:

- i. Possibilitar o intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos e científicos entre o Fisco e a Comunidade Universitária;
- ii. Proporcionar conhecimento acerca da função econômica e social dos tributos, bem assim acerca dos direitos e deveres associados à tributação, em especial sobre as obrigações tributárias e acessórias, por meio de grupos de estudos, palestras, treinamentos e visitas guiadas às unidades da RFB;

- iii. Qualificar o estudante para o futuro exercício profissional por meio de vivência prática que proporcione a aplicação do aprendizado teórico alinhado aos fundamentos da Educação Fiscal;
- iv. Disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos estudantes, estes sob orientação de docente, a contribuintes pessoas físicas de baixo poder econômico, microempresas, microempreendedores individuais, pequenos produtores rurais e entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Este Acordo de Cooperação não contempla troca de informações revestidas de sigilo fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Incumbe à **DRF/SLS**:

- a) prestar assistência técnico-tributária na implantação, execução e acompanhamento do Programa NAF junto à **UFMA**.
- b) auxiliar na capacitação dos estudantes dos Cursos de Ciências Contábeis, em temas tributários relativos à União;
- c) designar um servidor que terá a função de coordenar o programa NAF no âmbito da **DRF/SLS**.
- d) Prover, quando for o caso, a Declaração de Participação aos estudantes que participaram dos eventos de capacitação organizados pela Administração Tributária.
- e) realizar visitas técnicas ao NAF para fins de acompanhar e aprimorar o serviço ali prestado, assim como as ações desenvolvidas.

II - Incumbe à **UFMA**:

- a) disponibilizar espaço físico e equipamentos para instalação do NAF, com computadores com acesso à Internet, mesas para os computadores com cadeiras para os monitores e para os usuários do NAF, **em quantidade que se adeque às condições da IES**, ainda que o modelo seja predominantemente virtual;
- b) convocar e garantir a participação dos alunos que atuarão no NAF nas capacitações promovidas pela Administração Tributária que versem sobre tributos e obrigações tributárias e aduaneiras, e outros assuntos relacionados à educação fiscal;
- c) certificar os eventos de capacitação;
- d) designar um docente para coordenar o **NAF UFMA SÃO LUÍS**, e outro para o **NAF UFMA IMPERATRIZ**;
- e) registrar e **enviar** à Administração Tributária os serviços diários realizados no NAF por meio do envio de formulário on-line específico.
- f) incorporar o NAF aos projetos educacionais implementados pela **UFMA**, em especial, aos programas e projetos de graduação e pesquisa, e promover sua difusão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem caráter **não oneroso**, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, **prescindindo de plano de aplicação dos recursos financeiros**, posto que as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

Parágrafo único. Cada partícipe arcará com o custeio da participação de seus representantes em cursos, fóruns, seminários, reuniões e outras atividades que se fizerem necessárias ao planejamento e à execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, FASES DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

As iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização, terão suas linhas básicas, etapas, metas e atividades especificadas e implementadas por meio de **protocolos de execução** a serem firmados entre os partícipes.

Parágrafo Único. A **UFMA** designará, por ato formal, pelo menos um representante para operacionalização e acompanhamento das atividades necessárias à realização do objeto deste Acordo de Cooperação, nos limites das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, podendo, a critério da IES, ser o mesmo indicado para assumir a responsabilidade prevista na alínea d, Inciso II da Cláusula retro citada.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DAS MARCAS INSTITUCIONAIS

Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas institucionais, representadas por seus nomes, símbolos ou imagens, somente será permitida nas ações empreendidas pela execução do presente Acordo de Cooperação.

§ 1º Fica vedada a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem assim de dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, da **UFMA** ou de qualquer outra entidade ou empresa, na forma prevista pelo [§ 1º do art. 37 da Constituição Federal](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Acordo de Cooperação não gera vínculo de qualquer natureza entre as partes, sendo cada uma obrigada a arcar com as obrigações de natureza trabalhistas, tributárias e previdenciárias concernentes ao pessoal que utilizar para a execução do objeto proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia **a partir da data assinatura**, e vigorará por prazo indeterminado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, que será providenciada pela **DRF/SLS**.

§ 1º. No caso de o Acordo de Cooperação ser assinado eletronicamente, considerar-se-á o início da vigência a partir da data da última assinatura eletrônica realizada.

§ 2º. Serão publicados no Diário Oficial da União os extratos dos termos aditivos que modifiquem o Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESILIÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de Termo Aditivo, bem assim denunciado em razão de descumprimento das obrigações pactuadas, ou ainda resilido por conveniência administrativa, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem que disso resulte aos demais partícipes o direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do Acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Notificações e comunicações relativas a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitas por escrito, via e-mail corporativo, ou enviadas aos endereços citados no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar a proteção dos dados pessoais relacionados à cooperação, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) em todos os casos, inclusive nos atos normativos afins e igualmente aplicáveis à proteção e à privacidade de dados pessoais alcançados pelo presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único - nas capacitações e ações promovidas no âmbito do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes devem observar o sigilo das informações pessoais e dos dados privados de que tenham conhecimento, em especial em razão das demandas de serviços e de orientação trazidas ao NAF por pessoas físicas e jurídicas beneficiárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos e as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidos administrativamente, serão submetidos ao julgo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam este Acordo de Cooperação Técnica, que lido e achado conforme é por todos assinado para que surtam os seus efeitos legais.

São Luís, 22 de abril de 2024



CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANÇA
Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís

FERNANDO CARVALHO SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por FERNANDO CARVALHO SILVA [REDACTED]
Dados: 2024.04.29 10:25:52 -03'00'

FERNANDO CARVALHO SILVA
Reitor da UFMA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício nº 01 ao Convênio nº 924508/2021, Processo nº 71000.092858/2021-73.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS - CNPJ: 03.501.491/0001-42.
Embasamento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 27, inciso VI do capítulo II, da Formalização do Instrumento.
Vigência: 31/12/2021 a 03/11/2024.
Data da Assinatura: 08/05/2024.
Assina: Pelo Ministério do Esporte - PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - CPF: ***.920.781-**.

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício nº 01 ao Termo de Fomento nº 940530/2023, MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180074 - Gestão: 00001; ASSOCIAÇÃO ESPORTIVO BRASILIA - ASEB, CNPJ: 31.567.798/0001-81. Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 27, Inciso VI. Vigência: 28/11/2023 a 18/06/2024. Data de Assinatura: 10/05/2024. Assina: MINISTÉRIO DO ESPORTE - ATHIRSON MAZOLLI E OLIVEIRA - CPF: ***.689.48**-*. Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - 71000.027849/2023-73.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício nº 01 ao Termo de Fomento nº 940510/2023, MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180074 - Gestão: 00001; Estrelinha Esporte Clube, CNPJ: 23.036.568/0001-68. Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 27, Inciso VI. Vigência: 31/07/2023 a 22/06/2024. Data de Assinatura: 10/05/2024. Assina: MINISTÉRIO DO ESPORTE - ATHIRSON MAZOLLI E OLIVEIRA - CPF: ***.689.48**-*. Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - 71000.027823/2023-25.

Ministério da Fazenda

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA-ADJUNTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 1ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90006/2024 - UASG 170018

Nº Processo: 10265159712202462. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de uniformes e materiais para atender a DRF/CGE/MS, ARF/DOU/MS e ALF/PPA/MS. Total de Itens Licitados: 00007. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993, contratação de remanescente de serviço. Declaração de Dispensa em 08/05/2024. VICTOR DANIEL GOMES. Chefe Dipol/srrf01. Ratificação em 09/05/2024. ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR. Superintendente Srrf01. Valor Global: R\$ 4.957.023,36. CNPJ CONTRATADA : 06.088.000/0005-03 TOTAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Valor: R\$ 2.722.714,72. CNPJ CONTRATADA : 08.112.812/0001-30 STILO SEGURANCA LTDA. Valor: R\$ 2.234.308,64

(SIDEAC - 13/05/2024) 170018-00001-2024NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 3ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2024 - UASG 170040

Número do Contrato: 6/2020.
Nº Processo: 10315.721489/2019-85.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 3A RF. Contratado: 11.517.550/0001-07 - FABRICA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS DE APOIO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de recepcionista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Repactuação nº 04/2024.. Vigência: 01/09/2020 a 01/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 46.259,16. Data de Assinatura: 13/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2024).

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2024

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO
Participes: A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA, neste ato representada por seu titular, Delegado CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANÇA e A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19 neste ato representada pelo Reitor FERNANDO CARVALHO SILVA, firmam o presente acordo.
Objeto: Acordo de Cooperação entre os participes para fins de implementação do Programa NAF - Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal na UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Recursos Financeiros: Este instrumento não envolve repasse ou recursos financeiros entre as partes.
Vigência: O presente ACORDO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado. Data da Assinatura: de 22 de abril de 2024.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 170035

Número do Contrato: 1/2021.
Nº Processo: 13104.720034/2021-31.
Pregão, Nº 1/2021. Contratante: DELEGACIA DA RFB EM TERESINA. Contratado: 13.019.295/0008-66 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Objeto: Repactuação e Prorrogação da vigência do contrato nº 170035/01/2021 - Serviços terceirizados de vigilância e segurança orgânica (de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra). Fundamentos: art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e alterações; IN SEGES/MPDG nº 5/2017; na IN SEGES/MPDG nº 7/2018; e, Decreto nº 9.507/2018. Valor mensal atualizado: R\$ 38.312,36. Vigência: 17/05/2024 a 16/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 459.748,32. Data de Assinatura: 06/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/05/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO Nº 1/2024 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023
1. Natureza: Termo Aditivo nº 01/2024 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2023, em conformidade, no que couber, com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas do referido Termo Aditivo.
2. Objeto: O Termo Aditivo em referência tem por objeto estabelecer a inclusão, no Acordo de Cooperação Técnica firmado para fins de implementação do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), do compromisso de ambos os participes observarem a legislação que trata de proteção de dados pessoais, na forma determinada pelas cláusulas naquele dispostas.
3. CNPJ Convenientes:
Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Vitória da Conquista, na 5a. Região Fiscal, CNPJ nº 00.394.460/0094-40.
UESC, em Ilhéus, CNPJ nº 40.738.999/0001-95.
4. Data da Vigência:
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
5. Data da Assinatura: 15/05/2024.
6. Nome dos Signatários:
Delegado da Receita Federal do Brasil, em Vitória da Conquista, na 5a. Região Fiscal, Sr. Arthur César de Moraes Leone, CPF ***.***.345-15.
Reitor da UESC, Sr. Alessandro Fernandes de Santana, CPF ***.***.635-04.
7. Fundamento Legal: Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais preceitos da legislação pertinente e complementar.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PAV

1. NATUREZA: Acordo de Cooperação, que entre si celebram o Município de CATUIJ, CNPJ: 26.218.636/0001 06 e a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES - MG, CNPJ: 00.394.460/0099-55.
2. OBJETO: O presente ACORDO possui como objeto a prestação pelo MUNICÍPIO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listados no Anexo II do presente ACORDO mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Dossiê Digital de Atendimento - DDA, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos na página da RFB e no Portal e-CAC.
3. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 anos a partir da data de Assinatura.
4. DATA DE ASSINATURA: 26 de abril de 2024.
5. SIGNATÁRIOS: Assinaram o acordo a Prefeita Municipal, Maria José de Oliveira, representando o Município de CATUIJ e Geovânia Nascimento Cunha Fernandes, Delegada da Receita Federal do Brasil, representando a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES - MG.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PAV

1. NATUREZA: Acordo de Cooperação, que entre si celebram o Município de OURO VERDE DE MINAS, CNPJ: 18.404.947/0001-23 e a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES - MG, CNPJ: 00.394.460/0099-55.
2. OBJETO: O presente ACORDO possui como objeto a prestação pelo MUNICÍPIO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listados no Anexo II do presente ACORDO mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Dossiê Digital de Atendimento - DDA, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos na página da RFB e no Portal e-CAC.
3. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 anos a partir da data de Assinatura.
4. DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2024.
5. SIGNATÁRIOS: Assinaram o acordo o Prefeito Municipal, Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos, representando o Município de OURO VERDE DE MINAS e Geovânia Nascimento Cunha Fernandes, Delegada da Receita Federal do Brasil, representando a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES - MG.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

AVISO DE PENALIDADE

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 18 (dezoito) meses e multa no valor de R\$2.500,00 (dois mil quinhentos reais) ao arrematante C CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 14.698.708/0001-72, com base no que dispõem os subitens 11.1.2 e 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/00002/2023, o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 66 a 68 do processo nº 11128.721616/2023-01.

Art. 2º Este Aviso de Penalidade entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO FEIJOO TEIXEIRA
Chefe do Serviço de Programação e Logística
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 170318

Número do Contrato: 4/2021.
Nº Processo: 13888.727770/2021-40.
Pregão, Nº 6/2021. Contratante: DELEGACIA DA RFB EM JUNDIAÍ. Contratado: 03.848.916/0001-94 - RCA-SERVICOS DE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual de 03/05/2024 a 02/05/2025.. Vigência: 03/05/2024 a 02/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 430.756,08. Data de Assinatura: 29/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/04/2024).

